

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA GRADUAÇÃO FEB

1 DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O presente regulamento, baseado na resolução nº 177/CNAS/2000, disciplina o processo de inscrição e seleção de candidatos para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo – Graduação – Fundação Educacional de Barretos-FEB.

1.2 Serão ofertadas bolsas de estudo para os acadêmicos da graduação, obedecendo como critério a carência econômico-financeira dos candidatos.

1.3 O programa de bolsa não cobre os débitos anteriores.

1.4 O processo de seleção para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo, com validade para 01 (um) ano, é constituído das seguintes etapas;

1. inscrição;
2. entrega da documentação;
3. entrevista e visita domiciliar, se necessário;
4. seleção final.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 São requisitos para inscrição no processo:

1. Preencher a ficha de inscrição disponível na página da FEB (www.feb.br) e na Secretaria Geral.
2. Ter efetuado a matrícula no semestre da oferta da Bolsa.

2.1.1 O preenchimento completo da ficha de inscrição, no prazo estipulado, é de exclusiva responsabilidade do candidato e constitui condição para a participação do mesmo na seleção.

3 DA PRÉ-SELEÇÃO

3.1 Os candidatos que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidas para inscrição serão pré-selecionados segundo o IC (Índice de Classificação), obtido mediante a seguinte fórmula:

$$Ic = \frac{RB}{GF} \times M \times DG \times T \times R \times CS \times NG, \text{ onde:}$$

Ic = índice de classificação;

RB = renda bruta mensal familiar;

GF = grupo familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato);

M = Moradia

Própria/cedida = 1;

Não própria (alugada/financiada/outros) = $1 - [(\text{gasto com moradia/RB}) \times 0,4]$

DG = Doença crônica (existe no grupo familiar = 0,8; não existe = 1);

T = Transporte Escolar Intermunicipal

Morador em Barretos = 1

Vem diariamente de outra cidade = $1 - [(\text{gasto com transporte/RB}) \times 0,4]$

R = mora em república ou não

Mora com a família = 1

Mora em república = 0,9

CS = Curso Superior

Tem curso superior completo = 5

Não tem curso superior = 1

NG = não gratuita

Outro membro do grupo familiar cursando IES paga, sem bolsa = 0,8

Somente o candidato estuda em IES paga = 1

Observações:

1. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas dependentes de acordo com a legislação do Imposto de Renda.
2. Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.
3. Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o *caput* deste artigo (quanto menor o índice, maior o grau de vulnerabilidade social).
4. No caso de classificação de irmãos, apenas 1 (um) será contemplado.
5. No caso de índices idênticos calculados segundo o disposto no *caput*, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:
 1. maior número de semestres já concluídos;
 2. desempenho acadêmico:
 - a. aluno sem reprovação;
 - b. ter prestado monitoria no semestre atual ou anterior;
 - c. maior média suja;
 - d. ter iniciação científica em andamento;
 3. menor renda bruta mensal familiar;
 4. residência não própria;
 5. despesa com doença crônica no grupo familiar;
 6. mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em IES paga;
6. Será considerado o disposto na Portaria Interministerial nº 2.998 de 23 de agosto de 2001, segundo a qual são consideradas doença graves:
 - Tuberculose ativa
 - Hanseníase
 - Alienação mental
 - Neoplasia maligna (câncer)
 - Cegueira
 - Paralisia irreversível e incapacitante
 - Cardiopatia grave
 - Doença de Parkinson
 - Espondiloartrose Anquilosante
 - Nefropatia grave
 - Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
 - Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - Aids
 - Contaminação por radiação
 - Hepatopatia grave (cirrose/hepatite)

3.2 A divulgação da relação dos candidatos pré-selecionados, ocorrerá através dos murais da FEB e na página da FEB na internet.

4 DA SELEÇÃO

4.1 O candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Comprovante da Inscrição para a Bolsa de Estudo;
2. cópia de Carteira de Identidade e CPF do candidato;
3. cópia da Carteira de Identidade e/ou Certidão de Nascimento de todos os componentes do grupo familiar indicados na ficha de inscrição (ver observação I);

4. cópia do CPF de todos os membros do grupo familiar maiores de 18(dezoito)anos;
5. tratando-se de rendimento formal, anexar cópia dos comprovantes dos rendimentos brutos de todos os componentes do grupo familiar, (incluindo o candidato) com idade superior a 16 anos, referentes ao mês anterior à data de inscrição;
6. se sócio ou dono de empresa: comprovante de pró-labore, feito por contador inscrito no CRC e cópia do contrato social;
7. se trabalhador autônomo ou profissional liberal, declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE) feita por contador inscrito no CRC (Resolução n 872, de 23.03.2000, do Conselho Federal de Contabilidade);
8. tratando-se de aposentado ou pensionista, anexar cópia do último comprovante trimestral de rendimentos do INSS;
9. tratando-se de produtor rural, anexar declaração do Sindicato Rural com especificação dos rendimentos dos últimos 12 meses constantes do talão de produtor e apresentar o mesmo para conferência;
10. cópia de comprovantes de gastos com moradia: sendo alugada, anexar cópia do contrato de locação com recibo de pagamento do mês anterior à data de inscrição;
11. sendo financiada, anexar cópia do recibo de pagamento da prestação do mês anterior à data de inscrição e documento comprobatório da data do término do financiamento;
12. cópia de comprovante de residência do candidato (conta de luz, água ou telefone);
13. se estrangeiro, anexar cópia do visto permanente;
14. comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em IES pago;
15. se houver doença crônica no grupo familiar, atestado médico comprobatório com CID (exames e receitas médicas não serão aceitas como comprovantes);
16. recibo e /ou declaração de associação de universitários/empresas de ônibus comprobatório de despesas com transporte intermunicipal;
17. certidão negativa do cartório de registro de imóveis dos pais e do candidato;
18. certidão negativa do DETRAN ou declaração de próprio punho referente a possuir ou não automóvel, dos pais e do candidato.

4.2 Será aplicado um índice de correção ao I_c calculado, referente ao desempenho acadêmico, sendo:

= 1 se o aluno não tiver disciplinas em regime de dependência;

= 1,5 se o aluno tiver até 2 disciplinas/semestre em regime de dependência, nos dois semestres anteriores ao pedido de bolsa;

= 2 se o aluno tiver mais de 2 disciplinas/semestre em regime de dependência nos dois semestres anteriores ao pedido de bolsa.

4.3 Será aplicado um Índice de Proporcionalidade Mensalidade do Curso/Renda Bruta Familiar, conforme a fórmula abaixo, para obtenção do Índice de Classificação Final (Ic final):

$$\text{Ic final} = \text{Ic} \times [1 - (\text{Mensalidade do Curso/Renda Bruta Familiar} \times 0,5)]$$

4.4 Os candidatos pré-selecionados poderão ser convocados, a critério da Comissão de Bolsas, para uma entrevista individual.

OBSERVAÇÕES

I - Nos casos de:

1. falecimento dos pais ou responsáveis legais, anexar fotocópia da certidão de óbito;
2. separação judicial ou divórcio de algum membro integrante do grupo familiar, anexar documento oficial e, se for o caso, comprovante de recebimento de pensão alimentícia.

II - Todos os componentes do grupo familiar, maiores de 16 anos, que estiverem desempregados ou não estiverem exercendo atividade remunerada, deverão comprovar essa condição mediante fotocópia da carteira de trabalho e previdência social (todas as páginas que comprovem a situação).

III – a apresentação dos documentos solicitados são de exclusiva responsabilidade do candidato e constitui condição para a participação do mesmo na seleção.

IV – Constituem-se motivos para desclassificação automática do candidato:

1. a não entrega de qualquer documento mencionado neste regulamento no prazo estipulado;
2. a não-comprovação de qualquer informação prestada por ocasião do preenchimento da Ficha de Inscrição;
3. omissão, por ocasião da inscrição, de qualquer informação atinente à condição sócio-econômica do grupo familiar do candidato.

V -A Comissão de Bolsas da FEB não levará em consideração cópias de documentos ilegíveis e não aceitará documentos fora do prazo.

VI -A apresentação de informações e/ou documentos inidôneos desclassificam o candidato e impedem a sua participação em futuros processos seletivos de bolsa-filantropia, inclusive candidatos desclassificados em processos anteriores pelo mesmo motivo, além de predispor o candidato à aplicação da penalidade prevista no Artigo 299 do Código Penal.

4.3 A divulgação final dos candidatos selecionados ocorrerá nos murais da FEB e no site da FEB.

4.4 Os candidatos que não tiveram sua inscrição protocolada por razões técnicas ou não foram classificados poderão apresentar Recurso, por escrito, à Comissão de Bolsas da FEB, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados.

4.6 Será divulgada a relação definitiva dos candidatos selecionados após a avaliação dos recursos, cujo prazo não deverá ultrapassar outros 05 (cinco) dias úteis.

5 DA CONCESSÃO DA BOLSA

5.1 A concessão da bolsa aos candidatos selecionados fica vinculada à assinatura do termo de compromisso, junto à Tesouraria e, sendo o caso, formalização da opção prevista no item 1.4 deste regulamento. A concessão da Bolsa de Estudo poderá variar de 50 a 85%, definido pelo índice de classificação.

6 DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Constituem-se motivos para CANCELAMENTO total da BOLSA:

- 6.1** alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;
- 6.2** ocorrência disciplinar prevista no Regimento Unificado da FEB;
- 6.3** trancamento da matrícula do Curso;
- 6.4** abandono ou desistência do curso;
- 6.5** constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo acadêmico à Comissão;
- 6.6** não aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no presente regulamento e no termo de compromisso;
- 6.7** transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- 6.8** não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, para a Comissão de Bolsas da FEB;
- 6.9** acumulação da bolsa recebida em decorrência deste termo com qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio de programas da própria FEB, de outras agências de fomento, de sua instituição empregadora ou de outros organismos nacionais ou internacionais;
- 6.10** não cumprimento do prazo no Termo de Compromisso;
- 6.11** não comparecimento em entrevista ou qualquer outra atividade organizada pela Comissão de Bolsas da FEB, desde que previamente convocado.
- 6.12** ocorrência de mais de quatro dependências no ano.
- 6.13** atraso de pagamento da diferença na mensalidade da FEB.
- 6.14** comprovação de denúncia formal a qualquer tempo.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1** A Comissão de Bolsas da FEB se reserva o direito de convocar candidatos para entrevista, em casos de dúvidas ou de necessidade de verificação, confirmação ou complementação de informações.
- 7.2** A Comissão de Bolsas da FEB poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares aos beneficiários para comprovar ou confirmar a continuidade das condições exigidas na concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição, bem como denúncia formal e protocolada junto à comissão.
- 7.3** Os candidatos não selecionados poderão obter a devolução dos documentos, os quais serão entregues no período de 10 dias, após o encerramento do processo seletivo. Caso não procurem, através de requerimento, os documentos serão incinerados pela FEB.
- 7.4** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Bolsas da FEB.